

PARECER JURÍDICO

Assunto: : Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível mediante Tomada de Preço nº 02/2023

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA LEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS-SE OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 22, INCISO II, § 2º C/C ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA “B” CONTROLE DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Trata-se de processo administrativo autuado com objetivo de contratar gasolina para deslocamento do carro oficial deste parlamento local.

Percebe-se que constam no autos a justificativa da necessidade do pleito; a descrição do objeto e sua quantificação que foi realizada pelo responsável do respectivo setor; a autorização do Ordenador de despesa,; a indicação e ratificação da disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros,; a cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação; a minuta do edital e seus anexos, a ata da sessão da Tomada de Preços realizadas no dia 1º de março de 2023 e o contrato nº 18/2023

Salienta-se que a Tomada de Preços é modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Como cediço, os avisos da Tomada de Preços devem ser publicados com antecedência mínima de 15 dias no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Estado, bem como as alterações posteriores no edital, nos termos do inciso III do §2º e §4º c/os incisos I e III do art. 21 da Lei nº. 8.666/93

Verifica-se que constam encartados na minuta do edital e contrato em apreço os elementos contidos no art. 40, 64 e 55 da Lei nº. 8.666/93,

Da mesma forma, observa-se que a ata da sessão de habilitação e proposta ocorreu consoante as exigências preconizadas Lei nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal a **Tomada de Preços nº 01/2023**, encontra-se em conformidade com as exigências preconizadas na Lei 8666/1993

É o Parecer, **sub censura**.

Cristinápolis, 1º de fevereiro de 2024.


Osman Duarte Filho

Procurador Legislativo